

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 011/2025, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
VOYAGER SOLUÇÕES
CORPORATIVAS
INOVADORAS LTDA
(VOYAGER
ITINNOVATIVESOLUTIONS).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 1193, de 07/05/2024, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA (VOYAGER ITINNOVATIVESOLUTIONS)**, CNPJ/MF **04.528.676/0001-03**, estabelecida na SCS Quadra 01, Bloco G, Ed. Baracat, n] 701 e 702, Brasília/DDF, CEP: 70309-900, telefone: (61)3321-0788/98311-3518, e-mail: crm@voyager.srv.br, neste ato, representada por seu sócio, **EMILSON DONIZETH DOS REIS**, portador do CPF *****.585.851-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 042/2024** e o decidido no **PA 0019952/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de suporte ao banco de dados PostgreSQL, apurado mensalmente, com o objetivo de atender as necessidades tecnológicas das unidades do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo 4088821), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A CONTRATADA deverá atender às definições e premissas técnicas e recomendações do **CONTRATANTE** para execução dos procedimentos demandados.

I - Os serviços de suporte técnico serão prestados remotamente (por meio de telefone, e-mail, ou ferramentas de comunicação on-line) e, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, presencialmente.

II - Quando solicitados na forma presencial, os serviços de suporte técnico deverão ser executados e entregues nos seguintes endereços:

a) Fórum de Brasília - Palácio Da Justiça, Praça Municipal, Lote 01 – Bloco A – CEP 70.094-900.

b) Fórum José Júlio Leal Fagundes - SMAS Trecho 04 Lotes 4/6 – CEP 70.610-906.

III - Os serviços de suporte técnico especializado deverão ser prestados durante todo o período de vigência do contrato.

IV - A unidade responsável pelo recebimento dos serviços será o **Núcleo de Suporte a Plataformas de Banco de Dados – NUBAD** (nubad@tjdft.jus.br), das 13h às 19h.

V - Não será necessária adequação do ambiente interno do **CONTRATANTE** para instalação de equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **NUBAD**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão do serviço.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre a plena entrega de todos os serviços fornecidos, estendendo-se a necessidade de teste ao longo do período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Os serviços deverão ser prestados e apurados mensalmente em toda a sua completude ao SGBD PostgreSQL, conforme especificações abaixo:

I - Item 1: Serviço de suporte ao banco de dados PostgreSQL, apurado mensalmente, com o objetivo de atender as necessidades tecnológicas das unidades do CONTRATANTE.

II - O serviço de suporte técnico de 2º nível no banco de dados PostgreSQL é de **prestação continuada**.

III - Durante todo o período de vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de suporte técnico remotamente (por meio de telefone, e-mail, ou ferramentas de comunicação on-line) e, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, presencialmente.

IV - Quando necessário, os serviços presenciais deverão ser executados no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

V - O serviço deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, sem limitação quanto ao número de chamados.

VI - O ambiente é composto por 12 (doze) clusters PostgreSQL, distribuídos da seguinte forma:

CLUSTER NR.	ESPECIFICAÇÃO	TIPO
1	12 vCPU / 256 GB RAM	Stand by
2	8 vCPU / 24 GB RAM	Stand by
3	36 vCPU / 256 GB RAM	Master
4	8 vCPU / 32 GB RAM	Master
5	4 vCPU / 8 GB RAM	Stand by
6	91 vCPU / 1.2 TB RAM	Master
7	36 vCPU / 256 GB RAM	Stand by

8	32 vCPU / 500 GB RAM	Master
9	8 vCPU / 32 GB RAM	Stand by
10	16 vCPU / 32 GB RAM	Master
11	8 vCPU / 16 GB RAM	Stand by
12	16 vCPU / 32 GB RAM	Master

VII - Correções de problemas e anomalias (bugs) e em todo o ambiente relacionado ao PostgreSQL e compreende:

a) Atendimento para manutenção corretiva e preventiva de falhas de qualquer severidade (incluindo as causadas por falhas humanas por parte do **CONTRATANTE**) ou para otimização do SGBD, estendida às configurações e parametrizações, realizadas por meio de consultores especialistas na solução de banco de dados PostgreSQL e PgBouncer, incluindo todos os parâmetros dos arquivos postgresql.conf, pgbouncer.ini e outros.

b) Configurar ajustes específicos do mecanismo de autovacuum por tabela.

c) Atendimento para otimização dos parâmetros do sistema operacional Linux e configurações que impactam diretamente o desempenho do SGBD, como limites de abertura de arquivos e processos, configurações de gerenciamento de memórias e disco, entre outros relacionados diretamente ao funcionamento do PostgreSQL.

d) Serviços de atualização dos componentes da solução, inclusive fornecimento de patches e correções.

e) Apoiar sobre uso, configuração, instalação e otimização do software e seus componentes.

f) Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do software e seus componentes.

g) Interpretação da documentação do software e seus componentes.

h) Orientações para identificação de causa de falhas do software e seus componentes.

i) Recuperar ambientes em caso de pane ou perda de dados.

j) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões em migrações de bases de dados.

k) Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do PostgreSQL, de acordo com as melhores práticas publicadas pela comunidade.

l) Realizar, sob demanda, a verificação preventiva do ambiente a fim de identificar possíveis intervenções que possam impactar positivamente no funcionamento do sistema.

m) Solução de dúvidas e acompanhamento para operação, configuração, upgrade e instalação do ambiente do PostgreSQL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme detalhamento a seguir:

I - Manutenção Preventiva:

a) Os serviços compreendem manutenções mensais com relação ao bom funcionamento SGBD PostgreSQL e para todos os itens que compõem o serviço listado no objeto, quando necessário.

b) Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

c) As verificações preventivas devem ocorrer mensalmente em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar do Relatório Mensal de Serviços.

d) As datas poderão ser alteradas, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, inclusive com relação a nova data e desde que os ambientes não deixem de ser vistoriados dentro do período mensal correspondente.

e) Faz parte dos serviços, ainda, o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas que compõem o ambiente, lançadas durante a vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.

II - Manutenção Corretiva:

a) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados mediante solicitação do **CONTRATANTE**, com início de atendimento nos prazos previstos no parágrafo décimo primeiro da cláusula sexta - Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE** e terá como finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento, reparos e consertos no software, incluindo a modificação de parâmetros, atualização de patches e restauração de dados, mesmos nos casos em que o problema for causado por erro humano.

b) Responder dúvidas, instalar atualizações ou aplicar as melhores práticas para o melhor funcionamento do SGBD.

c) Os chamados técnicos serão formalizados pelo **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, que deverá tomar todas as providências necessárias ao atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidos no contrato e seus anexos.

d) O atendimento de manutenção e suporte técnico contemplará correção, ajustes, modificação e reinstalação que quaisquer itens que compõem o ambiente de produção do PostgreSQL, inclusive o pgbouncer e os clusters de standby, além dos backups físicos e lógicos exigidos para o ambiente de produção.

e) Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto da presente contratação, inclusive as atualizações, ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, bem como qualquer transporte dos profissionais que se fizerem necessários.

III - Manutenção Evolutiva: Aquela destinada a atualizar versões do PostgreSQL e seus componentes com o emprego de novas funcionalidades que tornem o sistema mais robusto e/ou resiliente.

IV - Manutenção Preditiva: Aquela destinada a antecipar o surgimento de problemas e degradação da performance ou comprometimento das características intrínsecas do SGBD PostgreSQL, em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novas

funcionalidades capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS SOLICITAÇÕES - O suporte técnico será via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana; e por meio de disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A necessidade de suporte técnico será formalizada à **CONTRATADA** por meio da abertura chamado técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O chamado técnico para suporte será aberto em português ou, eventualmente em outro idioma com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA** o qual deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura. Também, deverá conter ao menos as seguintes informações:

I - Número de identificação;

II - Data e hora da abertura do chamado;

III - Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;

IV - Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;

V - Descrição do problema;

VI - Histórico de atendimento;

VII - Data e hora do encerramento;

VIII - Responsável pelo encerramento.

PARÁGRAFO QUARTO - O suporte técnico deverá ser prestado no ambiente tecnológico em que estiver instalada a solução, durante a vigência contratual, contado a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante todo o período de vigência do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer o serviço de suporte técnico remotamente (por meio de telefone, e-mail, ou ferramentas de comunicação on-line) e, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, presencialmente. Quando necessário, os serviços presenciais deverão ser executados no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período do contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, e de orientação sobre a utilização e configuração dos softwares.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por término do atendimento: o reparo/troca/atualização de versão/release/software, disponibilizando o item para uso em perfeitas

condições de funcionamento no local onde está instalado/entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a checagens de rotina da solução, visando preservar sua qualidade.

PARÁGRAFO NONO - Entende-se como manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados no software.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Entende-se por manutenção evolutiva o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.

I - A cada nova liberação de versão e release, a **CONTRATADA** deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos ou ao software de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- Uma Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO	DESCONTOS
Severidade 1	Indisponibilidade total ou parcial do PostgreSQL ou seus componentes que impeçam o funcionamento do PJe e demais sistemas.	Deverão ser solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura.	0,4% de desconto no pagamento do valor mensal do contrato, por dia, em caso de atraso na resolução de chamados, limitado a 5 dias (2%) por evento.
Severidade 2	Indisponibilidade parcial ou falha grave do PostgreSQL ou seus componentes que comprometa o funcionamento pleno do PJe e demais sistemas.	Deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura.	0,2% de desconto no pagamento do valor mensal do contrato por dia, em caso de atraso na resolução de chamados, limitado a 10 dias (2%) por evento.
Severidade 3	Dúvida relativa a operação ou configuração do PostgreSQL ou seus componentes.	Deverão ser solucionados em até 72 (setenta e duas) horas após sua abertura.	0,1% de desconto no pagamento do valor mensal do contrato por dia, em caso de atraso na resolução de chamados, limitado a 15 dias (1,5%) por evento.

I - Durante o período de vigência do Contrato a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, as atualizações disponibilizadas pelo fabricante para softwares que compõe a solução contratada.

II - O serviço de suporte deverá contemplar a solução de qualquer problema de software na solução fornecida, nos termos da carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

III - Em caso de extrapolação dos limites previstos para um chamado, ou seja o quantitativo máximo de abatimentos **previstos para um determinado chamado**, sem que seja caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.

IV - Limites de abatimentos previstos para os respectivos níveis de severidade de um chamado: quantitativo máximo de abatimentos previstos para um determinado chamado, sem que seja caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a qualidade das atividades que estão sendo realizadas.

II - Acatar as normas internas e a legislação vigente, atender às definições, premissas técnicas, orientações e recomendações do **CONTRATANTE** para execução das atividades contratadas.

III - Indicar em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a divulgação do contrato no PNCP, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

IV - Fornecer todos os contatos possíveis (telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem por smartphone aceita pelo **CONTRATANTE**, fax, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**), tanto do preposto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico.

V - Transferir, para a equipe técnica do **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em até 05 (cinco) dias, após a solicitação formal, toda a documentação técnica e/ou relatórios de execução referentes intervenções, novos serviços implantados ou modificados que vierem a ser realizadas no ambiente do **CONTRATANTE**.

VI - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor, fiscal técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do gestor ou seus substitutos.

VII - Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução de atividades.

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

IX - Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas.

X - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, apontados como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes.

b) Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato.

c) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, vícios, defeitos ou

incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

d) Custos financeiros para correção das falhas mencionadas acima, não poderão ser contadas para fins de faturamento junto ao **CONTRATANTE**.

XI - Prestar, durante a vigência contratual, suporte mensal a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases/updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

XII - Fornecer manutenção e suporte técnico remoto (ou presencial, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**) de toda a solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

XIII - Prestar os serviços de suporte dos produtos nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas na Praça Municipal, Lote 01, bloco A, 6º andar, quando necessário.

XIV - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7x365 mediante sistema Web ou e-mail e telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

XV - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** as mídias ou as autorizações para download das versões/atualizações.

XVI - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção da solução em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e em especial as referentes:

a) À política de segurança adotada pelo **CONTRATANTE** e às configurações de hardware e de software decorrentes.

b) Ao processo de instalação, configuração do SGBD, ferramentas e equipamentos correlatos.

c) A quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XVII - Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução.

XVIII - Fornecer toda a mão-de-obra qualificada para a execução dos trabalhos relacionados ao contrato e em quantidade suficiente para atender todos os chamados técnicos abertos (ordens de serviço), com a qualidade adequada.

XIX - Promover o imediato afastamento, até o prazo limite correspondente ao término do expediente oficial do **CONTRATANTE**, às 19h, assim que receber a notificação, via correio eletrônico ou outro meio mais acessível, com a identificação de qualquer um de seus membros técnicos que não esteja correspondendo aos critérios de confiança e qualidade ou que estejam atrapalhando a atuação da equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** ou de outras equipes.

a) O pedido de afastamento será motivado e justificado pelo gabinete da **Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI**, no escopo de suas atividades.

X X - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ônus por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

XXI - Possuir, em tempo de execução do contrato, pessoal técnico especializado para executar o serviço objeto do contrato com as qualificações abaixo:

a) Certificado de conclusão de curso ministrado por entidade reconhecida em PostgreSQL, ou certificação PostgreSQL válida, e de experiência em administração avançada de banco de dados PostgreSQL, com comprovação realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas. Na hipótese de os profissionais serem sócios da **CONTRATADA**, será exigido ainda o contrato social.

b) Vínculo comprovado com a comunidade Postgresql.org ou Postgresql.org.br ou Pgfoundry.org.

c) Formação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou em qualquer outra área, desde que o profissional tenha especialização na área de Tecnologia na segunda hipótese.

XXII - Realizar todas as atividades e tarefas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para a gestão e governança da tecnologia da informação e comunicação, definidas e sugeridas em modelos como a ITIL, a ISO 20.000, o CobiT, o PMBOK, a ISO 27.000 e outras que possam ser aplicadas a atividades específicas que forem demandadas pelo **CONTRATANTE**.

XXIII - Conhecer as normas internas do **CONTRATANTE** e atender a legislação vigente, para execução das atividades contratadas.

XXIV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE** e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

XXV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXVI - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XXVII - Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

XXVIII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XXIX - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros

em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXX - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I - veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

II - a subcontratação para a execução do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas (fiscalização, monitoração e acompanhamento) para o cumprimento do objeto do contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

III - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a prestação dos serviços referentes ao objeto contratado.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da **CONTRATADA**.

V - Dirimir, por intermédio do gestor do contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

VI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

VII - Documentar as ocorrências realizadas.

VIII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer de eventuais instalações, para a imediata adoção das providências necessárias.

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

X - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Edital e no Contrato ou nos equipamentos fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

XI - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

XII - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção.

XIII - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

XIV - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

XV - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura.

XVI - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

XVII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS TEMPORAIS - A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marco	Evento	Prazos máximo (em dias)	Responsável
Dia D0	Assinatura do contrato - Ativação dos serviços de suporte técnico.	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	Reunião inicial do contrato	Dia D0 + 5	CONTRATANTE e CONTRATADA
Processo Mensal			

Dia D2	Comprovação da prestação dos serviços de suporte, relativos ao mês de referência. Somente após esta validação será emitida a autorização para faturamento por parte do CONTRATANTE e então deverá ser emitida a nota fiscal/fatura dos serviços mensais já com os valores ajustados contemplando eventuais glosas e multas previstas devendo a CONTRATADA observar ao disposto na cláusula sexta - Forma de atendimento do suporte técnico e outras solicitações, incluindo o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	D0 + 30	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D3	Emissão do TRP, relativo ao mês de referência, para conferência do serviço entregue.	D2 + 5	CONTRATANTE
Dia D4	Emissão do TRD, relativo ao mês de referência, e autorização para emissão de faturamento.	D3 + 10	CONTRATANTE

I - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D3 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

II - A prestação dos serviços de suporte técnico do Sistema Gerenciador de Banco de Dados será remunerada **mensalmente**, em moeda corrente nacional, observados os critérios de qualidade e disponibilidade definidos na política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E DA CONFIDENCIALIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, por meio de seu representante, assinará o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS - Os profissionais da **CONTRATADA**, quando presentes nas instalações do **CONTRATANTE**, deverão apresentar-se vestidos de forma adequada ao ambiente de prestação dos serviços (trabalho), evitando-se o vestuário que caracterize o comprometimento da boa imagem institucional do **CONTRATANTE** ou que ofenda o senso comum de moral e bons costumes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da **CONTRATADA** deverão respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de serviços objeto deste instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação das atividades e documentos produzidos pela **CONTRATADA** deverá estar em língua portuguesa de forma clara, objetiva e gramaticalmente correta, de acordo com o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerar e respeitar a diversidade cultural da região, garantindo que a implementação da infraestrutura de TIC respeite as características culturais e valores locais.

PARÁGRAFO QUINTO - Prefere-se, sempre que possível, que os manuais, ferramentas, interfaces, apostilas de treinamentos e materiais integrantes da solução sejam fornecidos no idioma português do Brasil – pt-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA E IMPLANTAÇÃO - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO - O Suporte Técnico especializado possui as seguintes características:

I - Suporte técnico 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), sem limite de horas ou chamados, com direito à resolução de dúvidas pertinentes ao produto e para solução de problemas.

II - Atendimento, preferencialmente, em língua portuguesa, através de telefone 0800 e disponibilizado através de portal web ou correio eletrônico, fornecido pela **CONTRATADA**, com acesso a base de conhecimento e documentação.

III - Possibilidade de escalonamento de severidade junto à **CONTRATADA**.

IV - Apoio sobre uso, configuração, instalação e otimização do SGBD e seus componentes.

V - Interpretação da documentação do software e seus componentes.

VI - Orientações para identificação de causa de falhas do SGBD e seus componentes.

VII - Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões em migrações

de bases de dados.

VIII - Prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o correto funcionamento e utilização do SGBD, de acordo com as melhores práticas publicadas pela comunidade e/ou fabricante.

IX - Orientação sobre a configuração, instalação e implantação de clusters de SGBD, com monitoramento e gerenciamento do desempenho dos mesmos.

X - Acompanhamento de migração de dados para outras instalações e versões do SGBD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS SOBRE A PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PDPJ-Br) - A **CONTRATADA** deverá ter conhecimento e assimilação dos atos normativos relacionados à segurança e tecnologia da informação aprovados pelo CNJ, conforme tudo o que dispõe a Portaria CNJ 25/2022 ou novo ato normativo que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES
- O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

I - Ordem de Serviço;

II - Termos de Recebimento Provisório;

III - Termos de Recebimento Definitivo;

IV - Ofício;

V - Ata de Reunião;

VI - Carta;

VII - E-mail institucional/corporativo;

VIII - Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;

IX - Abertura de chamado para atendimento de garantia;

X - Relatórios diversos;

XI - Termo de Encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - No momento anterior ao fornecimento do serviço, o **CONTRATANTE** poderá solicitar os comprovantes da qualificação profissional dos técnicos que executarão os serviços, sendo direito do mesmo a sua aceitação ou solicitação de troca de profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida apenas a qualificação dos profissionais em tempo de execução do contrato, conforme termos abaixo:

I - Qualificação oficial fabricante correspondente as atividades relacionadas, no caso, inerentes ao SGDB PostgreSQL e, quando aplicável, a qualificação em outros produtos oficiais do fabricante que porventura venham a ser necessários a plena prestação dos serviços.

II - Os serviços de suporte e todos os seus elementos deverão ser prestados por técnico especializado para este fim. Bem como, seguindo as melhores práticas do fabricante em termos de desempenho, disponibilidade e segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal técnico especializado da **CONTRATADA**, em tempo de execução do contrato, deverá apresentar as qualificações abaixo:

I - Certificado de conclusão de curso ministrado por entidade reconhecida em PostgreSQL, ou certificação PostgreSQL válida, e de experiência em administração avançada de banco de dados PostgreSQL, com comprovação realizada mediante cópia autenticada de Carteira de Trabalho (CTPS), ou registro de empregados regularizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e declaração do empregador com descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional; ou por intermédio de contrato de prestação de serviços em que conste a descrição das atividades desenvolvidas. Na hipótese de os profissionais serem sócios da **CONTRATADA**, será exigido ainda o contrato social.

II - Vínculo comprovado com a comunidade Postgresql.org ou Postgresql.org.br ou Pgfoundry.org.

III - Formação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em curso superior na área de Tecnologia da Informação ou em qualquer outra área, desde que o profissional tenha

especialização na área de Tecnologia na segunda hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar ou dispensar a equipe técnica designada pela **CONTRATADA** nos casos em que os profissionais não satisfaçam às condições de qualificação ou que demonstrem conhecimento técnico insuficiente durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - O cronograma de execução físico-financeiro dar-se-á da seguinte forma:

Marco	Evento	Prazos máximo (em dias)	Previsão de desembolo (%)
Dia D0	Assinatura do contrato - Ativação dos serviços de suporte técnico e atualização de licenças.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do contrato	Dia D0 + 5	0%
Processo Mensal			
Dia D2	Comprovação da prestação dos serviços de suporte técnico, relativos ao mês de referência. Somente após esta validação será emitida a autorização para faturamento por parte do CONTRATANTE e então deverá ser emitida a nota fiscal/fatura dos serviços mensais já com os valores ajustados contemplando eventuais glosas e multas previstas devendo a CONTRATADA observar ao disposto na cláusula referente À FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS SOLICITAÇÕES, incluindo o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).	D0 + 30	0%
Dia D3	Emissão do TRP, relativo ao mês de referência, para conferência do serviço entregue.	D2 + 5	0%
Dia D4	Emissão do TRD, relativo ao mês de referência, e autorização para emissão de faturamento.	D3 + 10	100% do valor mensal

I - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 - Emissão do Termo de Recebimento Provisório - e Dia D5 - Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

II - Para cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro, se aplicam as disposições abaixo sobre o recebimento e as condições de aceite dos objetos:

a) Em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos produtos e serviços, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório (TRP).

b) Em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE** (TRD).

c) A prestação dos serviços de suporte técnico do Sistema Gerenciador de Banco de Dados será remunerada mensalmente, em moeda corrente nacional, observados os critérios de qualidade e disponibilidade definidos na política de Suporte Técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu**

término.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.**

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando

fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 07, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2025NE000045, de 13/01/2025, no valor de R\$ 267.190,00 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 277.200,00** (Duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e de acordo com o cronograma físico-financeiro, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela

CONTRATADA.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços de suporte técnico será remunerada mensalmente, em moeda corrente nacional, observados os critérios de qualidade e disponibilidade definidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso sejam constatadas quaisquer das irregularidades abaixo, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

I - Cobrança por serviços ou produtos não abrangidos pelo objeto contratual;

II - Cobrança por serviços não executados ou com execução incompleta;

III - Cobrança por serviços não solicitados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$\frac{EM}{I \times N \times VP}$	Em	EM = Encargos moratórios;
	que:	N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
		TX = Percentual da taxa anual = 6%
		I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365}$
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - **ICTI**, calculado pelo IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá

como data-base o orçamento estimado, cuja data é **13/09/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão

publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO -Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme disposto no art. 162 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com prazo previsto no contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 Portaria GPR 75 de 14/01/2022, observado o § 3º do art. 20.

V - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco

décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

VI - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

VII - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#): e na Lei nº 14.133/21.

VIII - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em edital ou contrato.

IX - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDF

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Estudos Técnicos e Implantação de Soluções de Tecnologia da Informação - NUETIC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas

contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações,

conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

III - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

IV - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

V - O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

VII - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS -

As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Seguir os requisitos definidos no [Guia Nacional de Licitações Sustentáveis](#) e o [Plano de Logística Sustentável do TJDF](#), sempre que aplicável.

II - Os manuais e demais documentações técnicas deverão ser fornecidos em meio digital, não sendo aceito material em meio impresso ou qualquer tipo de dispositivo de armazenamento móvel.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, no interesse das partes, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de suporte ao banco de dados PostgreSQL, apurado mensalmente, com o objetivo de atender as necessidades tecnológicas das unidades do CONTRATANTE.	25992	12	CLUSTER	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	Data/Hora abertura:
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO											
Ref. Documento:											
Num. Proc. Administrativo:											
Num. Contrato:											
Nome Empresa Contratada:											
Órgão do TJDF:											
Objeto:											
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDF no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.											
Observações:											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DE ACORDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):</td> <td>Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Nome:</td> <td>Nome:</td> </tr> <tr> <td>Matrícula:</td> <td>CPF:</td> </tr> </tbody> </table>		DE ACORDO		Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):	_____	_____	Nome:	Nome:	Matrícula:	CPF:
DE ACORDO											
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):										
_____	_____										
Nome:	Nome:										
Matrícula:	CPF:										
Brasília, _____ de _____ de 20____											

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO											
Ref. Documento:											
Num. Proc. Administrativo:											
Num. Contrato:											
Nome Empresa Contratada:											
Órgão do TJDF:											
Objeto:											
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.											
Observações:											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DE ACORDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):</td> <td>Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Nome:</td> <td>Nome:</td> </tr> <tr> <td>Matrícula:</td> <td>CPF:</td> </tr> </tbody> </table>		DE ACORDO		Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):	_____	_____	Nome:	Nome:	Matrícula:	CPF:
DE ACORDO											
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):										
_____	_____										
Nome:	Nome:										
Matrícula:	CPF:										
Brasília, _____ de _____ de 20____											

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS INOVADORAS LTDA (VOYAGER ITINNOVATIVESOLUTIONS)**, CNPJ/MF **04.528.676/0001-03**, neste ato, representada por seu sócio, **EMILSON DONIZETH DOS REIS**, portador do CPF *****.585.851-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar

qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a

existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - 1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
 - 1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
 - 1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - 1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - 1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - 1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
 - 1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob

- pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- 1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- 1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- 1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 1.5.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- 1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- 1.5.1.10. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de

uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.5.1.12. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.1.13. Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo;

1.5.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

1.5.1.15. Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

1.5.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

1.5.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha

- conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- 1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 1.5.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Emilson Donizeth dos Reis**, **Usuário Externo**, em 23/01/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 23/01/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4196316** e o código CRC **EC2C837E**.